



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

A **Universidade Federal do Tocantins – UFT**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 310, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2017, torna público as inscrições para credenciamento de **Operadora de Plano de Assistência à Saúde** para a celebração de **CONVÊNIO**, com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar de operadoras nacional e regional, registradas na ANS, aos servidores ativos e inativos da Universidade Federal do Tocantins, seus dependentes e pensionistas, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666 de 1993, art. 230 da Lei 8.112/90, Lei 9.656/98, bem como da Portaria Normativa nº 1, de 09 de março de 2017, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos e no processo de nº **23101.004545/2016-28**.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica, **Operadora de Plano de Assistência à Saúde**, para prestação de serviço de assistência à saúde aos servidores, dependentes, agregados e pensionistas da Universidade Federal do Tocantins/UFT, por meio de plano privado coletivo empresarial de livre adesão, com custo por faixa etária e mensalidade pré-fixada, contemplando atendimento ambulatorial e internação hospitalar, com ou sem obstetrícia, realizados exclusivamente no país, com acomodação padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e de acordo com os normativos pertinentes, notadamente a Portaria Normativa Nº01/2017 (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. DA ENTRADA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 As propostas de credenciamento serão recebidas, a qualquer tempo, nos horário e local indicado abaixo, a partir do dia 14/03/2018.

HORÁRIO: 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs

LOCAL: Diretoria de Qualidade de Vida – DQV, da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEDEP, *Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, ALCNO 14, Bloco da Reitoria, Sala 03, Campus Universitário – Palmas/TO.*

3. PLANOS A SEREM OFERTADOS

- 3.1 Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no Termo de Referência - Anexo I, para que o servidor possa fazer jus ao auxílio de caráter indenizatório, no valor *per capita* fixado pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, devendo o servidor complementar o custeio desses planos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Termo de Acordo e/ou Contrato, as Administradoras de Benefícios que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Credenciamento, à vista dos originais;

- 4.2 Que esteja regulamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e as pessoas jurídicas não cadastradas, nos termos do Decreto nº 4.485/2002;

4.2.1 As Administradoras não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Credenciamento, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo Único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;

- 4.3 Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4 Estejam devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil.

- 4.5 Que não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.6 Que não estejam sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98.

- 4.7 Que não estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.
- 4.8 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.9 Cooperativas, sob nenhuma forma.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

5.1 Para **Habilitação Jurídica** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

5.2 Para **Habilitação Fiscal** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
- 5.2.3 estar cadastrada e parcialmente habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

5.2.3.1 Confirmação da regularidade da habilitação da licitante no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura do certame;

5.2.3.2 Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, na forma constante dos art. 27 a 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 Para **Habilitação Econômico Financeira** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes documentos:

5.3.1 Comprovação de boa situação financeira da Administradora de Benefícios, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a) **Liquidez Geral** = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo)

b) **Solvência Geral** = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo)

c) **Liquidez Corrente** = ativo circulante / passivo circulante

5.3.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.3.1 retro, deverão comprovar possuir capital social/patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$1.000.000,00 por meio de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

5.3.3.1 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a credenciante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

5.3.3.2 A credenciante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital.

5.4 Para **Habilitação Técnica e Proposta de Preços** dos Planos ofertados pela Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS;
- 5.4.2 Declaração da empresa Administradora de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho (ANEXO V);
- 5.4.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo III (ANEXO IV);
- 5.4.4 Declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
- 5.4.5 Declaração de, no mínimo, 3 (três) instituições bancárias, comprovando possuir convênio para processar o débito em conta do valor das mensalidades dos beneficiários, devendo serem apresentadas, obrigatoriamente, declarações do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
- 5.4.6 Termo de Contrato, Acordo ou Ajuste de Conduta celebrado entre, no mínimo, as 3 (três) operadoras nacionais e 1 (uma) regional de Plano de Saúde e a Administradora de Benefícios, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo que vier a ser assinado com a Universidade Federal do Tocantins;
- 5.4.7 Proposta de preços dos Planos de Saúde de, no mínimo, das três operadoras nacionais e um regional, indicadas pela Administradora de Benefícios para os respectivos planos ofertados na forma constantes do Anexo I deste Edital;

- 5.4.7.1 Os preços a serem ofertados para os planos de assistência à saúde deverão estar de acordo com as disposições da RN 63/2003.
- 5.4.8 Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários, na área de abrangência da Universidade Federal do Tocantins, a qual está vinculado o titular do benefício, uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos no Anexo I deste Edital;
- 5.4.9 Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009.
- 5.4.10 Declaração expedida pela ANS de que possuem profissional médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 255/2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários;
- 5.4.11 Certidão, expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, relativa ao 4º trimestre de 2016, exigível na forma da lei, conforme Resolução Normativa ANS nº 203, de 1º/10/2009.
- 5.5 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da Administradora de Benefícios;
- 5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios;
- 5.6.1 Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; Se filial, deverão estar em nome desta.
- 5.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;
- 5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Projeto Básico – Anexo deste Edital devem, obrigatoriamente, apresentar, no local e prazo constante do subitem 2.1, “a”, documentação descrita nos itens 4 e 5 deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa, com documentos sequencialmente enumerados.

6.1.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Credenciamento, a vista dos originais.

6.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – PLANO DE SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

6.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

6.4 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto à Universidade Federal do Tocantins, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@uft.edu.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

7.2 Caberá a Comissão responsável pelo Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipulados neste Edital e seus anexos;

8.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1 por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2.2 deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 4 e 5 deste Edital e seus anexos ou a apresentarem em desconformidade com o exigido.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União;

9.2 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade Federal do Tocantins.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 8.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na *Quadra 109, Norte Avenida NS 15, ALCNO 14, Bloco da Reitoria, Sala 114, Campus Universitário – Palmas/TO*;

10.1.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.1.2 O recurso será protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão;

10.1.3 somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos;

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E/OU CONVENIO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo e/ou contrato com as Administradoras de Benefícios aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta(s) constante(s) do(s) Anexo(s) VIII e/ou IX, a qual será adaptada à proposta das empresas habilitadas;

11.2 A Universidade Federal do Tocantins convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento, para assinar o do Termo de Acordo e/ou Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento;

11.2.1 O prazo estabelecido no subitem 11.2 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal do Tocantins.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da UFT, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

12.2 O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário;

12.3 Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24/10/2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Universidade Federal do Tocantins poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

12.4 Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados em conjunto, pela Administradora de Benefícios e a UFT, por intermédio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEDEP.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

13.1 A Universidade Federal do Tocantins realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da UFT, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo e/ou Contrato, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente (s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

14.1.3 Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

14.2 Suspensão temporária do Termo de Acordo;

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 14.2.e 14.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

14.5 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Acordo e/ou Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Universidade Federal do Tocantins apuradas em processo administrativo.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

15.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 16.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 16.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 16.4 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.
- 16.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, localizada na Quadra 109 Norte Avenida NS 15, ALCNO 14, Bloco da Reitoria, Sala 221, Campus Universitário – Palmas/TO, fone (63) 3232-8147, ou pelo endereço eletrônico cpl@uft.edu.br.
- 16.6 Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.
- 16.7 É facultada à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 16.8 O credenciamento será permitido a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados no regulamento.
- 16.9 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

Em, 27 de fevereiro de 2018.

ELY CABRAL DE SOUZA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2018.

.....
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)